



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 86036/22

**EXERCÍCIO:** 2022

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Passagem

**DATA DE ENTRADA:** 29/08/2022

**ASSUNTO:** Licitação - 00010/2022 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, som (conforme Rider técnico apresentado pelos artistas), gerador de energia, grid, iluminação, banheiros químicos, camarins e fechamento, em virtude tradicional Festa da Independência no município de Passagem - PB que será realizada no dia 07 de setembro de 2022, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**INTERESSADOS:** Francisco das Chagas Ferreira de Araújo  
Josivaldo Alexandre da Silva



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

## RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0010/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 220706/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, som (conforme Rider técnico apresentado pelos artistas), gerador de energia, grid, iluminação, banheiros químicos, camarins e fechamento, em virtude tradicional Festa da Independência no município de Passagem - PB que será realizada no dia 07 de setembro de 2022, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**PARTICIPANTE:** MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.904.801/0001-00, sediada no Sítio Nicolândia, s/n, zona rural, município de Massaranduba - PB.

**FUNDAMENTADO:** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**FONTE DE RECURSO:** Ordinários e outros.

**VALOR GLOBAL: R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais).**

**RATIFICO/HOMOLOGO** a decisão, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Passagem/PB, 08 de agosto de 2022.

  
**Josivaldo Alexandre da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2022 às 11:22:58 foi protocolizado o documento sob o N° 86036/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem  
Número da Licitação: 00010/2022  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 08/08/2022  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem  
Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 46.300,00  
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, som (conforme Rider técnico apresentado pelos artistas), gerador de energia, grid, iluminação, banheiros químicos, camarins e fechamento, em virtude tradicional Festa da Independência no município de Passagem - PB que será realizada no dia 07 de setembro de 2022, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 46.300,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Massaranduba Locação de Palcos Eirelli - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.904.801/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	ef8698bae1a1580f74162832c862bc32

João Pessoa, 29 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# Jornal Oficial

## do município de Passagem-PB

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2022

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220706/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, som (conforme Rider técnico apresentado pelos artistas), gerador de energia, grid, iluminação, banheiros químicos, camarins e fechamento, em virtude tradicional Festa da Independência no município de Passagem - PB que será realizada no dia 07 de setembro de 2022, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos próprios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.904.801/0001-00, sediada no Sítio Nicolândia, s/n, zona rural, município de Massaranduba – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 10/08/2022 a 10/11/2022.

#### **Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2022  
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2022**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB** E A EMPRESA **MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ME**, CNPJ sob nº **19.904.801/0001-00**.

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.876.104/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito municipal o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 024.024.174-63, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº **19.904.801/0001-00**, sediada no Sítio Nicolândia, s/n, zona rural, município de Massaranduba - PB, neste ato representado pelo Sr. João Costa de Sousa, CPF 000.251.464-83, RG 2.379.704 SSP/PB, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, som (conforme Rider técnico apresentado pelos artistas), gerador de energia, grid, iluminação, banheiros químicos, camarins e fechamento, em virtude tradicional Festa da Independência no município de Passagem - PB que será realizada no dia 07 de setembro de 2022, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2022/PMP**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº **0010/2022**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 19/07/2022 e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Item	Discriminação	Und.	Quant	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
01	<b>PALCO:</b> coberto em estrutura metálica, medindo 13 metros de frente x 08 metros de profundidade com 2,00 metros do solo p/ o piso, Cobertura em estrutura tubular de duralumínio Q50, torres com 9m de altura em duralumínio Q30, com capacidade mínima de sustentação para 2.000kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100 ou Vão livre: 7m de pé direito livre, fechamentos laterais e traseiro em lona sintética anti chamas, Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento emborrachada ou acarpitada com corrimão nas duas laterais, orelhas para colocação dos PA'S. Conforme normas da ABNT, todas as estruturas deverão	DIA	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

	estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.				
02	ILUMINAÇÃO: Iluminação com 12bim, 12 par led de 2005R, em ótimo estado de conservação, seguindo as normas de segurança, 01 máquina de fumaça.	DIA	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
03	GRID: medindo 10mx8m Box Truss Q30 em duro alumínio, 02 slives, 02 bases, 02 paus de carga e 04 talhas com elevação mínima de 5,00m.	DIA	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
04	SOM: Locação com montagem e desmontagem de 01 Sistema de Som de grande porte, em formato Line Array, suspenso (Fly), contendo no mínimo 16 caixas, com potência admissível de 2400 Watts, 1200 Watts rms, sendo 300W rms cada uma, e drivers de compressão, com potência admissível de 280 Watts, 140 Watts AES, e no mínimo 12 caixas de subgraves, sendo cada uma com 2 falantes de 18 polegadas, com potência admissível de 2000 Watts/caixa, mesas digitais com no mínimo 64 canais (frente) e 48 canais (palco), processador digital (frente e palco), com microfone com fio e sem fio para atender as necessidades das atrações do evento, caixas monitores de instrumentos, fone de ouvidos e side. Conforme normas da ABNT, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIA	01	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
05	GERADOR: Locação de 01 grupo de gerador de energia móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60Hz, com operador e cabos elétricos para ligação, com combustível incluso. Conforme normas da ABNT, todas as estruturas deverão estar aterradas e equalizadas, conforme normas vigentes da ABNT.	DIA	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
06	BANHEIROS QUÍMICOS: banheiros químicos individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, contendo caixa de dejetos e porta papel com rolos de papel higiênico.	UND	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
07	CAMARINS: Locação com montagem e desmontagem de 2 camarins climatizados, revestido em carpete resinado em pelo baixo, confeccionado em folhas de TS (octanorm), montantes ondoados em alumínio de 2.20m de altura, portas reforçadas e com fechaduras.	DIA	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
08	FECHAMENTO: Locação de placas de fechamento, construídas em metalon 30x30 na chapa 18mm, com 2 folhas lambri, cada, medindo 2.06 de altura por 2m de largura, fixadas ao solo com pinos de fixação.	MT	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais)**, com pagamento e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento à contratada será efetuado 50% no dia 06 de setembro de 2022 e 50% no dia 08 de setembro de 2022, atestados e revisados pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA 03** - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de 03 (três meses), sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA 04** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes, e com **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; PROJETO DE ATIVIDADE: 13 813 3002 2075** Promoção de eventos culturais.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 05** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A contratada terá de executar os serviços constantes neste contrato após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Passagem - PB.

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 06** - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 07** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

**DA RECISÃO**

**CLAUSULA 08** - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 09** - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (Art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

**CLAUSULA 10** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLAUSULA 11** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Alexandre Silva Martins, que exerce o cargo de Secretária de Finanças.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLAUSULA 12** - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Passagem (PB), 10 de agosto de 2022.**

*Josivaldo Alexandre da Silva*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**Josivaldo Alexandre da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**  
**CNPJ sob nº 19.904.801/0001-00 DE PROGRAMAS EIRELI - ME**  
**CONTRATADO**  
**Sit. Nicolândia, S/N**  
**ZONA RURAL - CEP 58120-000**  
**MASSARANDUBA - PB.**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§1º. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O Município disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do contido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo prazo de até de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação desta Lei.

§3º. A eliminação de qualquer documento referente licitação deverá proceder-se de consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e processo administrativo termo, efetuando-se obrigatoriamente cópia de segurança digital e armazenada em nuvem, do que for eliminado.

Art.52 Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 53 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art.54 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art.55 Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.56 A Secretaria Municipal de Controle Interno, de Finanças e a Secretaria de Administração, ambos com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art.57 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art.58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM - PB, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

## Portarias

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 055 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Designar servidor para exercer função de Fiscal de Contratos para o período de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal de Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrente a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

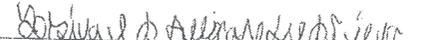
RESOLVE

Art. 1º Designar no dia 01 de agosto de 2022 o servidor ALEXANDRE SILVA MARTINS, Matrícula 60053, lotado na Secretaria de Finanças, como FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 056 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela conclusão de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Passagem - PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a art. 4º do Decreto Municipal nº 22/2022 de 01 de agosto de 2022, pelos seguintes agentes públicos:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

a) Alessandro Ferreira da Silva, Matrícula nº 49587.

II. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) Lennilda Firmino Gomes, Matrícula nº 385

b) Suenia Oliveira da Silva, Matrícula nº 219

§ 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação, os agentes públicos indicados no inciso 1º deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, 01/04/2021, observando o art. 1º e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 22/2022, de 01/08/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)



## CERTIDÃO

CÓDIGO: 1C1E.A675.776F.36FF

Emitida no dia 18/06/2022 às 12:29:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 19.904.801/0001-00

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



08.739.138/0001-19  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
 Rua José Benício de Araújo, 121  
 Centro - CEP 58120-000  
 MASSARANDUBA-PB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**MASSARANDUBA LOCAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELE.**

Nome do Requerente

**19.904.801/0001-00**

**025/2014**

*CPF - CNPJ*

*Inscrição do imóvel*

**SITIO NICOLÂNDIA - ZONA RURAL - MASSARANDUBA, PB.**

(Endereço, (Rua, Número e Bairro))

**VÁLIDA POR 30 DIAS**

PARA COMPROVAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

Finalidade a que se destina a Certidão

Ressalvado está o direito de haver pelos meios legais, qualquer débito que venha surgir após o fornecimento desta CERTIDÃO NEGATIVA. A presente CERTIDÃO vai assinada por mim, Agente Fiscal de Tributos Municipais.

Massaranduba, 21 de Julho de 2022.

VISTO:

Em 21/07/2022

  
 Claudenice Ferreira do Nascimento  
 Agente Fiscal de Tributos  
 Mat. 52420



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MASSARANDUBA LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI**  
**CNPJ: 19.904.801/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:35 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **5C80.9557.1BB1.65C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASSARANDUBA LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.904.801/0001-00  
Certidão n°: 19179387/2022  
Expedição: 16/06/2022, às 09:47:50  
Validade: 13/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASSARANDUBA LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.904.801/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cn3t@tst.jus.br](mailto:cn3t@tst.jus.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.904.801/0001-00  
**Razão Social:** MASSARANDUBA LOCPALCOS EIRELI EPP  
**Endereço:** SIT NICOLANDIA SN / ZONA RURAL / MASSARANDUBA / PB / 58120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2022 a 07/08/2022

**Certificação Número:** 2022070902121442506653

Informação obtida em 21/07/2022 18:47:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.904.801/0001-00  
**Razão Social:** MASSARANDUBA LOCPALCOS EIRELI EPP  
**Endereço:** SIT NICOLANDIA SN / ZONA RURAL / MASSARANDUBA / PB / 58120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2022 a 26/08/2022

**Certificação Número:** 2022072802120796404289

Informação obtida em 03/08/2022 21:46:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2022 às 11:46:35 foi protocolizado o documento sob o N° 86061/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000782022

Data da Publicação: 11/08/2022

Data da Assinatura: 10/08/2022

Data Final do Contrato: 10/11/2022

Valor Contratado: R\$ 46.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de palco, som (conforme Rider técnico apresentado pelos artistas), gerador de energia, grid, iluminação, banheiros químicos, camarins e fechamento, em virtude tradicional Festa da Independência no município de Passagem - PB que será realizada no dia 07 de setembro de 2022, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Contratado (Nome): Massaranduba Locação de Palcos Eirelli - EPP

Contratado (CNPJ): 19.904.801/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	3c3b3f4a7ada08e312fc789db80d7d23
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	a0c5096cef9e80ca7d35ed58d8b419cd
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	50135993bd7177616586d2944294e462
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	c6476d5fac10902a3a9e59a86bd30b67

João Pessoa, 29 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 86036/22**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2022 às 11:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86061/22 ao Documento 86036/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86036/22:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	c6476d5fac10902a3a9e59a86bd30b67
[PDF] Contrato	5 - 8	3c3b3f4a7ada08e312fc789db80d7d23
[PDF] Designação do fiscal do contrato	9	a0c5096cef9e80ca7d35ed58d8b419cd
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	10 - 15	50135993bd7177616586d2944294e462
RECIBO PROTOCOLO	16	2ae634dbf4153b52f8d70c896ab0d59d

João Pessoa, 29 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB